IF BAIANO - CAMPUS ITABERABA

Edital 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	155884-IF BAIANO - CAMPUS ITABERABA	OTAVIO DE OLIVEIRA SANTOS	27/10/2026 16:18 (v 0.7)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	48/2026	23805.250822.2026-17

1. OBJETO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Itaberaba

MINUTA EDITAL
CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 01/2026
(Processo Administrativo n.° 23805.250822.2026-17)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus* Itaberaba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia BA-233, Km 04, Itaberaba – BA, CEP 46880-000, Caixa Postal 22, inscrita no CNPJ sob nº **10.724.903/0013-02**, representado neste ato pelo Diretor-Geral, o Senhor **Natanaildo Barbosa Fernandes**, no uso de suas prerrogativas legais, e com fundamento no **art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009** (com as alterações dadas pela Lei nº 14.660/2023 e pela Lei nº 15.226/2025), na **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**, na **Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025**, no **Parecer nº 00033/2023 /CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU** e no **art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (aplicada subsidiariamente aos contratos administrativos), vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o exercício de **2026**. Os interessados (Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda no período e local especificados no quadro abaixo.

CRONOGRAMA DE DATAS, HORÁRIOS E ETAPAS DO CERTAME:

Etapa / Evento	Período / Data / Horário	Referência no Edital
Período de divulgação da Chamada Pública	**De 29/10/2026 a 18/11/2026**	Quadro de Divulgação
Prazo limite para Impugnação ao Edital	**Até o dia 14/11/2026**	Item 8 (Recursos)
Data limite para entrega dos envelopes (Proposta e Habilitação)	**Até às 09h00min do dia 19/11/2026**	Quadro de Divulgação / Item 4
Sessão pública e abertura dos envelopes	**Às 09h00min do dia 19/11/2026**	Quadro de Divulgação / Item 4.6
Prazo para interposição de Recursos (Habilitação/Propostas)	**02 (dois) dias úteis** a contar da divulgação da ata	Item 8.1
Prazo para apresentação de Contrarrazões	**02 (dois) dias úteis** a contar do fim do prazo recursal	Item 8.2
Prazo para entrega das Amostras (1º colocado)	**Até 05 (cinco) dias úteis** após a habilitação	Item 6.1
Prazo para Assinatura do Contrato	**Até 05 (cinco) dias úteis** da convocação oficial	Item 9.1
Endereço da sessão pública, entrega de envelopes e amostras	**Diretoria Administrativa do *Campus* Itaberaba, Rodovia BA-233, Km 04, Zona Rural, Itaberaba – BA, CEP 46880-000.**	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações, quantitativos e preços de aquisição definidos abaixo:

Item	Descrição / Especificação Técnica	Unid	Qtde	Preço de Aquisição	
				Unitário	Valor Total
1	**ABACAXI DESIDRATADO:** pronto para consumo, sem adição de açúcares, em embalagem com peso mínimo de 50g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 180 dias a contar da data da entrega na instituição, peso líquido e informação nutricional. Transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Características adicionais: produto próprio e pronto para consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor.	UND	9.460	R$ 7,51	R$ 71.044,60
2	**BANANA DESIDRATADA:** pronta para consumo, sem adição de açúcares, em embalagem com peso mínimo de 50g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 180 dias a contar da data da entrega na instituição, peso líquido e informação nutricional. Transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Características adicionais: produto próprio e pronto para consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor.	UND	8.200	R$ 6,51	R$ 53.382,00
3	**IOGURTE COM POLPA DE FRUTA OU PEDAÇOS DE FRUTA:** sabor a combinar com a instituição, teor de gordura: integral, pronto para consumo, devidamente higienizado, em embalagem individual pronta para consumo de 200g, contendo: dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 30 dias a contar da data da entrega na instituição, peso líquido e informação nutricional. Características adicionais: produto próprio e pronto para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Entrega do item	UND	3.140	R$ 4,04	R$ 12.685,60

	fracionada sob demanda (em remessas de até 1.200 unidades, conforme Ordem de Fornecimento), horário a combinar.				
Valor Total Estimado					**R$ 137.112,20**

1.2 Dos Anexos:

1.2.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

Anexo III – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar (Grupos Formais);

Anexo IV – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar (Grupos Informais ou Fornecedores Individuais);

Anexo V – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais);

Anexo VI – Modelo de Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato de aquisição de alimentos da agricultura familiar.

2. FONTE DE RECURSO

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação, estimadas em **R$ 137.112,20** (observado o limite orçamentário descentralizado de até **R$ 137.152,00**), correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na **Lei Orçamentária Anual de 2026** e repassados pelo FNDE ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus* Itaberaba (UASG 155884), nas classificações abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 12306511100PI0001
PLANO INTERNO: CFF53M9601N
ELEMENTO DE DESPESA: 339032
FONTE DE RECURSO: 1133000000
PTRES: 230446
DOTAÇÃO DISPONÍVEL: R$ 136.696,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 12306511100PI0001
PLANO INTERNO: JFF53B9601J
ELEMENTO DE DESPESA: 339032
FONTE DE RECURSO: 1133000000
PTRES: 230446
DOTAÇÃO DISPONÍVEL: R$ 456,00

3. HABILITAÇÃO

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais (cooperativas, associações e Empreendimentos Familiares Rurais – EFR), de acordo com a **Resolução CD /FNDE nº 4/2026** e a **Portaria MDA nº 19/2025**, que dispõem sobre o PNAE e o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

3.2. Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo):

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II. O extrato do CAF Pessoa Física (ou DAP Física válida) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas para o alimento ofertado (Alvará/Licença Sanitária para vegetais processados/desidratados e registro no Serviço de Inspeção Oficial – SIM, SIE, SIF ou SISBI/SUASA – para produtos de origem animal); e
V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Informal:

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor(a) participante;
II. O extrato do CAF Pessoa Física (ou DAP Física válida) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas para o(s) alimento(s) ofertado(s); e
V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal (Cooperativas, Associações e Empreendimentos Familiares Rurais – EFR):

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II. O extrato do CAF Pessoa Jurídica (ou DAP Jurídica válida) para associações, cooperativas ou Empreendimentos Familiares Rurais (EFR), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (CND Federal Conjunta RFB/PGFN) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrados no órgão competente (ou do contrato social/documento equivalente, no caso de Empreendimento Familiar Rural – EFR), não sendo exigido registro ou filiação na OCB;
V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, acompanhado da relação dos agricultores familiares participantes (contendo nome, CPF, número do CAF/DAP, produto e valor);
VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ou de produção própria, no caso de EFR);
VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (R$ 40.000,00 por CAF/ano/Entidade Executora); e
VIII. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Alvará/Licença Sanitária vigente para os Itens 1 e 2 e registro no serviço de inspeção oficial – SIM, SIE, SIF ou SISBI/SUASA – para o Item 3).

3.5. Informação importante sobre o CAF/DAP: Conforme regramento do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025) e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é o instrumento oficial de identificação do agricultor familiar e de suas organizações, permanecendo a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) aceita apenas enquanto estiver dentro de seu prazo oficial de validade no sistema.

3.5.1. Em cumprimento à Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE, para os fornecedores pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais (indígenas, quilombolas e demais grupos populacionais tradicionais e específicos definidos no Decreto nº 6.040/2007), na eventual ausência do extrato do CAF ativo ou da DAP válida, será

aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) com a devida identificação de pertencimento ao respectivo grupo tradicional.

4. PROJETO DE VENDA

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** (ou juntamente com a documentação do Envelope nº 01), os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II deste Edital.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 02 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pela **Resolução CD /FNDE nº 4/2026, de 26 de fevereiro de 2026**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº do CAF/DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ, o nº do CAF/DAP Jurídica da organização produtiva e a relação dos agricultores participantes (nome, CPF, CAF/DAP, produto e valor) quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento de habilitação ou do Projeto de Venda constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedida a abertura de prazo para sua regularização de **até 05 (cinco) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.6. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES

4.6.1. No dia, horário e local designados neste Edital, a Comissão dará início à sessão pública.

4.6.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

4.6.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes presentes, proceder-se-á à abertura desses, quando então a documentação de habilitação e os Projetos de Venda serão analisados, conforme itens próprios deste Edital.

4.6.4. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

4.6.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados ou aguardar o prazo de regularização documental, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

4.6.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4/2026)

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: 1º) grupo de projetos de fornecedores locais; 2º) grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas; 3º) grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias; 4º) grupo de projetos do estado; e 5º) grupo de projetos do País (conforme divisão geográfica do IBGE).

5.1.1. Para fins de enquadramento no grupo de projetos de fornecedores locais (Município de Itaberaba/BA), considera-se, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

I. Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da Entidade Executora (Itaberaba/BA);
II. Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora;
III. Grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora; e
IV. Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade territorial para seleção (aplicação sucessiva):

I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e o do País;
IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos (mesmo nível de localidade), será observada a seguinte **ordem de prioridade e desempate para seleção**, de aplicação sucessiva e excludente:

I. os assentamentos de reforma agrária, os povos indígenas, as comunidades quilombolas, os demais povos e comunidades tradicionais e os grupos formais e informais compostos por mulheres e/ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia /prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, são considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, povos indígenas, demais povos e comunidades tradicionais, mulheres e/ou jovens agricultores familiares aqueles em que a composição seja de, no mínimo, **50% + 1 (cinquenta por cento mais um)** dos cooperados /associados com CAF Pessoa Física ativo no extrato do CAF Pessoa Jurídica, e, no caso de Grupos Informais, aqueles em que **100% (cem por cento)** dos integrantes possuam CAF Pessoa Física pertencente a esses públicos prioritários (admitindo-se a composição mista entre os públicos prioritários, vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, povos indígenas, demais povos e comunidades tradicionais, mulheres e/ou jovens agricultores familiares, em referência ao disposto no inciso I deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres e/ou jovens agricultores no seu quadro de associados/cooperados, conforme identificação no CAF/DAP;

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003 e o Decreto nº 6.323/2007, admitidas as três formas legais de certificação reconhecidas pelo órgão competente (Certificação por Auditoria, Sistema Participativo de Garantia – SPG ou Organização de Controle Social – OCS);

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme extrato do CAF/DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate após todos os critérios, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá ser dividido o fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os projetos finalistas.

5.4. Caso o IF Baiano – *Campus* Itaberaba não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **Rodovia BA-233, Km 04, Itaberaba – BA, CEP 46880-000, Caixa Postal 22, entre 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min,** em até 5 dias úteis, **(caso os fornecedores já levem os produtos no dia da sessão, será efetuada avaliação no mesmo dia)**.

6.1.1 As amostras deverão ser submetidas aos testes necessários para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

ITEM	PRODUTO
01	**ABACAXI DESIDRATADO**: pronto para consumo, sem adição de açúcares, em embalagem de 50g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 180 dias da data da entrega do produto na instituição, peso líquido, informação nutricional. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Características adicionais: produto próprio e pronto para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
02	**BANANA DESIDRATADA**: pronta para consumo, sem adição de açúcares, em embalagem de 50g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 180 dias da data da entrega do produto na instituição, peso líquido, informação nutricional. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Características adicionais: produto próprio e pronto para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
03	**IOGURTE COM POLPA DE FRUTA OU PEDAÇOS DE FRUTA:** sabor a combinar com a instituição, teor de gordura: integral, pronto para consumo, devidamente higienizada, embalagem individual, de 200g, contendo: dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 30 dias da data da entrega do produto na instituição, peso líquido e informação nutricional. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Características adicionais: produto próprio e pronto para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRO

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quant	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
ABACAXI DESIDRATADO: pronto pra consumo, sem adição de açucares, em embalagem com aproximadamente 50g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 180 dias da data da entrega do produto na instituição, peso líquido, informação nutricional. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Características adicionais: produto próprio e pronto para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**700**	Instituto Federal Baiano - Campus Itaberaba. Rodovia BA-233, Km 04, Itaberaba – BA, CEP 46880-000	Semanal ou Quinzenal (conforme Ordem de Fornecimento).
BANANA DESIDRATADA: pronta pra consumo, sem adição de açucares, em embalagem com			

aproximadamente 50g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 180 dias da data da entrega do produto na instituição, peso líquido, informação nutricional. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Características adicionais: produto próprio e pronto para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	700	Instituto Federal Baiano - Campus Itaberaba. Rodovia BA-233, Km 04, Itaberaba – BA, CEP 46880-000	Semanal ou Quinzenal (conforme Ordem de Fornecimento)
IOGURTE COM POLPA DE FRUTA OU PEDAÇOS DE FRUTA: sabor a combinar com a instituição, teor de gordura: integral, pronto para consumo, devidamente higienizada, embalagem individual, de 200g, contendo: dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 30 dias da data da entrega do produto na instituição, peso líquido e informação nutricional. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Características adicionais: produto próprio e pronto para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Entrega do item fracionada sob demanda (em remessas de até 1.200 unidades, conforme Ordem de Fornecimento), horário a combinar.	Até 1.200 por remessa	Instituto Federal Baiano - Campus Itaberaba. Rodovia BA-233, Km 04, Itaberaba – BA, CEP 46880-000	Fracionada sob demanda (conforme Ordem de Fornecimento)

- **Observação:** As entregas do **Item 3 (Iogurte)** ocorrerão de forma fracionada sob demanda, mediante emissão prévia de Ordem de Fornecimento expedida pela CAE ou pela Nutricionista Responsável Técnica, em lotes de **até 1.200 unidades,** quantitativo compatível com a capacidade física de armazenamento refrigerado do *Campus*, sendo solicitadas periodicamente até o estrito esgotamento do quantitativo total contratado (3.140 unidades), em alinhamento com o calendário letivo.

7.2. Da Validade dos Alimentos (Art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025):

7.2.1. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade.

7.2.2. Ficam, no entanto, dispensados da obrigatoriedade referida no subitem 7.2.1 os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, no âmbito desta Chamada Pública, devendo, contudo, ser entregues em perfeitas condições de consumo, obrigatoriamente dentro de seu prazo de validade legal e atendendo à validade mínima operacional prevista na especificação do item.

8. DOS RECURSOS

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos da Administração praticados no curso deste procedimento será admitido recurso hierárquico, encaminhado para o e-mail: **compras@itaberaba.ifbaiano.edu.br** (ou protocolado presencialmente no setor de Compras/Diretoria Administrativa do *Campus*), no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

8.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;
8.1.2. julgamento e classificação dos projetos de venda ou avaliação das amostras.

8.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais participantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado:

8.3.1. A decisão final deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

8.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

8.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Não havendo recursos neste processo, será excluído o prazo para as contrarrazões e serão antecipadas as datas do resultado final e de assinatura do contrato, a serem divulgados no site oficial do *Campus* (https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/itaberaba/).

9. CONTRATO

9. DO CONTRATO

9.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2. o prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

9.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, o IF Baiano - Campus Itaberaba verificará a regularidade fiscal exigida neste Edital (mediante consulta às certidões pertinentes ou ao SICAF, quando se tratar de pessoa jurídica nele cadastrada, não sendo exigido cadastro obrigatório no SICAF para agricultores familiares individuais ou grupos informais), bem como realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN e ao CEIS/CNEP, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;

9.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

9.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro**.**

10. REEQUILIBRIO DOS PREÇOS

10. DO REEQUILIBRIO DOS PREÇOS

10.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo;

10.2. não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido;

10.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas;

10.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias;

10.5. durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

11. PAGAMENTO

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do Recebimento Definitivo de cada fornecimento (ou em até 05 dias úteis para despesas que não ultrapassem o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), por meio de ordem bancária em conta de titularidade da contratada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e do Termo de Recebimento Definitivo, vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 52 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal ou documento fiscal equivalente apresentado.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Considerando a natureza da contratação por Chamada Pública da Agricultura Familiar (art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), não será exigida inscrição obrigatória no SICAF como condição para pagamento aos agricultores familiares individuais ou grupos informais, verificando-se a regularidade da contratação mediante consulta às certidões fiscais pertinentes exigidas no Edital e à validade do CAF/DAP.

11.6. Quando do pagamento e conforme a natureza jurídica do fornecedor, será efetuada a retenção previdenciária (Funrural) e ao SENAR prevista na Lei nº 8.212/1991, na IN RFB nº 2.110/2022 e no Parecer nº 00006/2024/GABINETE/PFFNDE/PGF/AGU, não havendo retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nas aquisições de alimentos da agricultura familiar no âmbito do PNAE, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

> **11.6.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FISCALIZAÇÃO

12. DA FISCALIZAÇÃO

> **12.1**. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021;
>
> **12.2**. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos itens contratados;
>
> **12.3**. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NATANAILDO BARBOSA FERNANDES

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 16:18:47.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexos II a VI - Chamada Publica PNAE 2026.pdf (274.95 KB)